



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 32/22

-----RETIFICAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE
URBANIZAÇÃO NÚMERO 2/2012.....

----- CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:

----- **UM** – Faz público, em cumprimento do disposto no art.º 78.º Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei N.º 136/2014, de 9 de setembro, que foi reificado alvará de licenciamento de loteamento urbano N.º 2/2012 alvará este emitido em nome **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, NIPC 506215547**, que titula a aprovação da operação de loteamento com obras de urbanização incidindo numa área de terreno de 14.847,42 m², correspondente a um prédio urbano, inscrito na matriz predial sob o n.º 7615, da extinta Freguesia da Sé, Concelho de Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4360, que no seu todo confronta de Norte Avenida General Humberto Delgado, de Nascente e de Sul com rua público e de Poente com Segurança Social.....

----- **DOIS** – A presente retificação foi aprovada por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia onze de abril de dois mil e vinte e dois.....

----- **TRÊS** – O licenciamento respeita a Planta de Ordenamento da Cidade de Bragança e demais condições técnicas contidas no PDM actualmente em vigor.

----- **QUATRO** – **Dado que no alvará inicial constavam algumas discrepâncias tanto no regulamento como nas peças desenhadas, reproduz-se integralmente o regulamento:**

----- **QUATRO PONTO UM** – Os lotes 1 a 4 destinam-se à construção de imóveis, do tipo geminado nos lotes 1 e 4, e em banda nos lotes 2 e 3, compostos de cave, rés-do-chão e cinco andares, sendo a cave destinada a estacionamento automóvel privativo satisfazendo o estipulado no Quadro IV do artigo 42.º do Regulamento do PU, podendo nos espaços sobstantes a utilização para arrumos, rés-do-chão destinado a comércio, serviços, estabelecimento de restauração e bebidas, espaço destinado à utilização do condomínio e arrecadações e os andares a habitação coletiva.....

----- **QUATRO PONTO DOIS** – Nos lotes 1 a 4, os imóveis a construir devem cumprir com o lay-out gráfico constante na planta síntese, desenho n.º 1 do projeto de loteamento, ou seja, devem cumprir com a localização, alinhamentos e configuração dos polígonos correspondentes à implantação dos pisos e respetivos acessos, não podendo em caso algum a construção ultrapassar os limites aí fixados.....

----- **QUATRO PONTO TRÊS** – Nos lotes 1 e 4 corresponde a uma área de implantação ao nível do rés do chão de 981,00 m², ao nível da cave corresponde a uma área bruta de construção de 1.303,00 m² e respetivamente para cada andar uma área bruta de construção de 609,57 m² acrescida de 35,95 m² para varanda no piso 1 e de 71,95 m² para varandas nos pisos 2 a 5, num total de 5.655,40 m² de área bruta de construção.....

----- **QUATRO PONTO QUATRO** – Nos lotes 2 e 3 corresponde a uma área de implantação ao nível do rés do chão de 1.097,00 m², ao nível da cave corresponde a uma área bruta de

[Handwritten signature]

construção de 1.417,00 m² e respetivamente para cada andar uma área bruta de construção de 609,57 m² acrescida de 35,95 m² para varanda no piso 1 e de 71,95 m² para varandas nos pisos 2 a 5, num total de 5.885,40 m² de área bruta de construção.-----

----- **QUATRO PONTO CINCO** – Nos lotes 1 a 4 os imóveis a construir devem cumprir com o lay-out gráfico constante na planta de “Usos e Tipologias”, desenho n.º 2 do projeto de loteamento, ou seja, o cumprimento das áreas brutas previstas para cada fração, áreas previstas à utilização de varandas e sua localização por tipologias, correspondente a trinta frações habitacionais e duas frações destinadas a comércio, serviços ou estabelecimento de restauração e bebidas, por lote. -----

----- **QUATRO PONTO SEIS** – Nos lotes 1 a 4 os imóveis a construir devem cumprir os acessos previstos com o lay-out gráfico constante nas plantas “Perfis Longitudinais”, desenhos n.º 3 e n.º 4, ou seja, garantir as cotas previstas em projeto correspondente à entrada de cada um dos lotes para os acessos de veículos aos lugares de estacionamento previstos na cave por rampa executada dentro do lote na superfície da parede em relação à fachada virada a Norte. As caves destinadas a estacionamento automóvel privativo das frações são constituídas por, no mínimo, cinquenta lugares nos lotes 1 e 4, e cinquenta e quatro lugares nos lotes 2 e 3. -----

----- **QUATRO PONTO SETE** – Nos lotes 1 a 4 os imóveis a construir devem cumprir os acessos pedonais previstos com o lay-out gráfico constante na planta “Síntese”, desenho n.º 1, ou seja, o acesso ao edifício com comunicação às frações habitacionais é realizado pelo arruamento desenvolvido a Sul, em que, as entradas aos prédios nos lotes 1 e 3 na superfície da parede da fachada virada a Nascente e nos lotes 2 e 4 na superfície da parede da fachada virada a Poente. Nas frações destinadas a atividade comercial, serviços ou estabelecimento de restauração e bebidas, o acesso é realizado unicamente pela superfície de parede da fachada virada a Norte. -----

----- **QUATRO PONTO OITO** – O princípio da formalização exterior dos edifícios devem obedecer à formatação do lay-out gráfico constante da planta “simulação 3D”, desenho n.º 5, ou seja, deverão ser garantidas condições de qualidade estética com expressão arquitetónica uniformes para os quatro imóveis a construir, a implementação de medidas que visem a eficiência energética e ambiental dos edifícios definidos nos conceitos e nas medidas da construção sustentável, a verificar no seu licenciamento.-----

----- **QUATRO PONTO NOVE** – Nos lotes 1 a 4 os imóveis a construir as coberturas são obrigatoriamente planas. -----

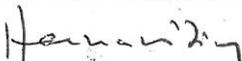
----- **QUATRO PONTO DEZ** – Nos lotes 1 a 4 os imóveis a construir, a cércea (altura compreendida entre a cota de pavimento do ré-do-chão e a platibanda do edifício), referenciada na fachada voltada a Norte, é de 21,10 m altura, correspondendo obrigatoriamente ao nível do rés-do-chão um pé-direito de 3,80 m, para o uso não habitacional.”

----- **CINCO** - A localização e identificação dos lotes vai indicada na planta que se anexa, que rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal e que faz parte integrante deste alvará de loteamento urbano.-----

-----**SEIS** – Quaisquer omissões, em casos não previstos no presente regulamento ou no alvará de loteamento emitido pela Câmara Municipal, serão tratados com o Departamento de Serviços e Obras Municipais e de acordo com a legislação em vigor. -----

-----Da concessão deste alvará vai ser dada imediata publicidade para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei N.º 136/2014, de 9 de setembro.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA


Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

REGISTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, EM 19 DE MAIO 2022. -----

-----**A Coordenadora Técnica, Edite de Jesus Pimparel Lopes de Freitas.**-----

